CONTRATO Nº 205/2023

Dispensa N° 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.120/2023

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: E. DANTAS BRANDÃO - EIRELI, CNPJ nº. 14.222.220/0001-74, com sede na Av. São Francisco, 1800, Tancredo Neves, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Emanuel Dantas Brandão, CPF Nº. 011.715.873-92.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Academia de Saúde, conforme Dispensa N° 47/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Academia de Saúde, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 47/2023.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa N° 047/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 4120/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392

Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Dados: 2023.08.01 10:31:46 -03'00'

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Nº 047/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2046.0000	2046	44.90.52	621
10.301.0011.2104.0000	2104	44.90.52	602
10.301.0011.2124.0000	2124	44.90.52	621
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	621
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	601
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	603
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	500
10.302.0011.2041.0000	2041	44.90.52	621
10.301.0011.1016.0000	1016	44.90.52	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392

Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Dados: 2023.08.01 10:31:54 -03'00'

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 16.920,00 (Dezesseis mil novecentos e vinte reais), conforme valores abaixo:

Iten	Descrição	quar	unid	V.un
01	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO Fabricado para ser instalado em ambientes externos, resistentes à climáticas, oferecendo total segurança com tubos de aço carbono de 2"½ x 2mm; 2" x 2mm; 1" ½ x 1,50mm; chap derrapante de no mínimo 3mm; pinos maciços; rolamentos duplos; pintura automotiva de alta resistência; baten borracha; solda mig; orifícios para a fixação do equipamento no solo com parafusos de fixação; tampão de arredondado; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo; permite a prática de 2(dois) us simultaneamente, aumentando a mobilidade dos membros inferiores e desenvolve a coordenação motora.	1	unid	R$ 3450
02	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO - Fabricado para ser instalado em ambientes externos, resistentes à climáticas, com total segurança com tubos de aço carbono de 2"½ x 2mm; 2" x 2mm; 1"½ x 1,50mm; 1" x 1,50mm; 1,50mm; ferro chato de 2"½ x ¼; pinos maciços; rolamentos duplos; pintura automotiva de alta resistência; baten borracha; solda mig; orifícios para a fixação do equipamento no solo com parafusos ; tampão de metal arredo especificações musculares em cada aparelho; bancos arredondados sem quina; capacidade para 2(dois) usuários prati simultaneamente, fortalecendo os grupos musculares dos membros inferiores, superiores e aumentando a capa cardiorrespiratória	1	unid	R$ 3550
03	ESQUI DUPLO - Fabricado para ser instalado em ambientes externos, resistentes à ações climáticas, oferecend segurança com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" x 1,50mm; metalon de no mínimo 30x50x2mm; antiderrapante de no mínimo 3mm; pinos maciços; rolamentos duplos; pintura automotiva de alta resistência; baten borracha; solda mig; orifícios para a fixação do equipamento com parafusos; tampão de metal arredondado; especifi musculares em cada aparelho em baixo relevo; permite a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente, permitind melhora da flexibilidade dos membros inferiores, superiores, quadril e a função cardiorrespiratória	1	unid	R$ 3330
04	SURF DUPLO - Fabricado para ser instalado em ambientes externos, resistentes à ações climáticas, oferecend segurança com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1"½ x 1,50mm; 3"½ x 4mm; chapa anti-derrapante; maciços; rolamento duplos; pintura automotiva de alta resistência; batentes de borracha; solda mig; orifícios para a f do equipamento com parafusos de fixação no solo; tampão de metal arredondado; especificações musculares en aparelho em baixo relevo; permite a prática de 2(dois) usuários simultaneamente, melhorando a flexibilidade, a agi dos membros inferiores, quadris e região lombar.	1	unid	R$ 2890
05	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO - Fabricado para ser instalado em ambientes externos, resistentes à ações clim oferecendo total segurança com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" x 1,50mm; 3"½ x 2mm; ¾ x 1,5 rolamentos duplos; pintura automotiva de alta resistência; solda mig; orifícios para a fixação do equipamento com para bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo; tampão de metal arredondado; per prática de 2(dois) usuários simultaneamente, aumentando a mobilidade da articulação dos ombros e dos cotovelos.	1	unid	R$ 1880
06	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO - Fabricado para ser instalado em ambientes externos, resistentes à ações clim oferecendo total segurança com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2mm; 1" x 1,50mm; 3"½ x 2mm; ¾ x 1,5 olamentos duplos; pintura automotiva de alta resistência; solda mig; orifícios para a fixação do equipamento com para bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em; tampão de metal arredondado; per prática de 2 (dois) usuários ao mesmo tempo, fortalecendo e melhorando a flexibilidade dos músculos dos br cotovelos.	1	unid	R$ 1850

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392

Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392 Dados: 2023.08.01 10:32:02 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, CPF nº. 028.395.233-45.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 01 de Agosto de 2023.

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Dados: 2023.08.01 10:32:10 -03'00'

Tatiana Martins Galvão Benício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16

Tatiana Martins Galvão Benício

CPF: 788.804.323-20

CONTRATANTE:

EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392

Assinado de forma digital por EMANUEL DANTAS BRANDAO:01171587392
Dados: 2023.08.01 10:32:18 -03'00'

E. DANTAS BRANDÃO – EIRELI

CNPJ nº. 14.222.220/0001-74

Emanuel Dantas Brandão

CPF Nº. 011.715.873-92

CONTRATADA